

Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

LEONARDO RODRIGUES DE MENDONÇA. CPF: 057.393.928-45. PROCESSO: 41667/2013. Município: Cuiabá/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: **PT** Lat. 15°32'01,5" S e Long. 56°05'21,9" W; Vazão máxima de bombeamento **2 m³/h** por um período de **1,5 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **3 m³/dia**, 7 dias/semana. Finalidade de uso: outros usos - doméstico; Província Aquífera Grupo Cuiabá - UPG P-4. CNARH nº 51.0.0083849-15. Validade do cadastro: **22/08/2021**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

NEWTON FLÁVIO FERNANDES TAFURI. CPF: 571.720.726-34. PROCESSO: 506892/2013. Município: Cuiabá/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: **PT** Lat. 15°35'34,8" S e Long. 56°03'45,6" W; Vazão máxima de bombeamento **4 m³/h** por um período de **0,75 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **3 m³/dia**, 7 dias/semana. Finalidade de uso: outros usos - doméstico; Província Aquífera Grupo Cuiabá - UPG P-4. CNARH nº 51.0.0084909-44. Validade do cadastro: **23/08/2021**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

SOSTER & MORITA LTDA. CNPJ: 14.252.986/0001-00. PROCESSO: 175903/2015. Município: Sinop/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: **PT** Lat. 11°42'09,1" S e Long. 55°27'09,20" W; Vazão máxima de bombeamento **5 m³/h** por um período de **1,24 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **6,2 m³/dia**, 7 dias/semana. Finalidade de uso: outros usos - doméstico; Província Aquífera Coberturas Indiferenciadas - UPG A-11. CNARH nº 51.0.0084978-76. Validade do cadastro: **22/08/2021**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna público que os seguintes usuários requereram **Outorga de Uso da Água Subterrânea**:

ESPÓLIO RENE BARBOUR - FAZENDA FORMOSA. CPF: 021.719.371-49. PROCESSO nº 416209/2016. Município: Denise/MT. Finalidade de uso: outros usos - doméstico. Coordenadas Geográficas do ponto de captação com DATUM SAD69: **PT 01** - 15°51'41,3" S e 56°58'03,0 W; Vazão solicitada: **16 m³/h - 0,62 h/dia**. **PT 02** - 15°52'21,1" S e 56°58'19,62 W; Vazão solicitada: **1,76 m³/h - 19,06 h/dia**.

ESPÓLIO RENE BARBOUR - FAZENDA JAUQUARA. CPF: 021.719.371-49. PROCESSO nº 416198/2016. Município: Barra do Bugres/MT. Finalidade de uso: criação animal e outros usos - doméstico. Coordenadas Geográficas do ponto de captação com DATUM SAD69: **PT 01** - 15°09'23,9" S e 57°06'27,9 W; Vazão solicitada: **9,209 m³/h - 0,26 h/dia**. **PT 02** - 15°09'18,9" S e 57°06'27,6 W; Vazão solicitada: **4,8 m³/h - 0,79 h/dia**. **PT 03** - 15°11'06,2" S e 57°07'06,0 W; Vazão solicitada: **2,70 m³/h - 1,85 h/dia**. **PT 04** - 15°08'35,1" S e 57°07'32,6 W; Vazão solicitada: **2 m³/h - 0,33 h/dia**. **PT 05** - 15°12'40,2" S e 57°07'55,2 W; Vazão solicitada: **9,428 m³/h - 18,88 h/dia**. **PT 06** - 15°15'17,5" S e 57°08'41,7 W; Vazão solicitada: **14,40 m³/h - 16,25 h/dia**. **PT 07** - 15°06'42,7" S e 57°09'13,7 W; Vazão solicitada: **1,80 m³/h - 19 h/dia**. **PT 08** - 15°13'49,6" S e 57°11'44,5 W; Vazão solicitada: **2,4 m³/h - 19,14 h/dia**. **PT 09** - 15°14'39,6" S e 57°10'32,9 W; Vazão solicitada: **10,025 m³/h - 19,20 h/dia**. **PT 10** - 15°14'19,4" S e 57°10'36,7 W; Vazão solicitada: **9,209 m³/h - 19,17 h/dia**.

MORRO DO CHAPÉU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. CNPJ: 37.441.714/0001-45. PROCESSO nº 44677/2014. Município: Chapada dos Guimarães/MT. Finalidade de uso: bovinocultura e outros usos - doméstico. Coordenadas Geográficas do ponto de captação com DATUM SAD69: **PT** - 14°57'6,56" S e 55°49'8,21 W; Vazão solicitada: **12,184 m³/h - 4,51 h/dia**.

SANDRO AUGUSTO GUTIERREZ DE OLIVEIRA - FAZENDA AMAZÔNIA. CPF: 388.077.341-68. PROCESSO nº 415151/2016. Município: Campo Verde/MT. Finalidade de uso: outros usos - doméstico. Coordenadas Geográficas do ponto de captação com DATUM SAD69: **PT** - 15°22'46,60" S e 54°48'46,80 W; Vazão solicitada: **12,38 m³/h - 3,19 h/dia**.

SOCIEDADE HOSPITALAR SAÚDE LTDA - EPP. CNPJ: 02.490.217/0001-52. PROCESSO nº 398090/2016. Município: Juína/MT. Finalidade de uso: outros usos - doméstico. Coordenadas Geográficas do ponto de captação com DATUM SAD69: **PT** - 11°25'04,6" S e 58°45'8,3 W; Vazão solicitada: **1,64 m³/h - 6 h/dia**.

RESOLUÇÃO CEPESCA Nº 003, DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação letra "c" e definição da "amoladilha", do inciso V, do art. 25 da Lei 9.096/2009 e suas alterações.

O CONSELHO ESTADUAL DE PESCA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPESCA, no exercício de sua competência prevista no art. 50 da Lei nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009, alterada pelas Leis nº 9.204 de 25 de agosto de 2009, nº 9.130 de 12 de maio de 2009, nº 9.794 de 30 de julho de 2012, nº 9.893 de 01 de março de 2013 e nº 9.895 de 07 de março de 2013 e;

Considerando que o CEPESCA é o órgão deliberativo responsável pelo assessoramento do Poder Executivo na formulação da Política Estadual de Pesca;

Considerando o que dispõe a letra "c", do inciso V, do art. 25 da Lei 9.096/2009 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I- Anzol de galho: petrecho de pesca cuja linha encontra-se fixa diretamente na vegetação natural à margem do curso d'água.

II- Pendura, Pendurinha ou Pendurão: instrumento, objeto ou artefato de pesca constituído por haste com linha e anzol fixada no barranco ou na mata ciliar, configurado como patrimônio imaterial enquanto saber dos Pescadores Profissionais Artesanais e de Subsistência.

III- Estaca: petrecho de pesca constituído por haste com linha e anzol fixada em praia ou no leito do curso d'água.

Parágrafo único Equipara-se a anzol de galho à estaca, desde que afixada na barranca do rio.

Art. 2º Para o Pescador Profissional Artesanal fica permitido o uso dos instrumentos de pesca: anzol de galho, pendura, pendurinha ou pendurão, nos termos estabelecidos nesta Resolução, limitado a 15 (quinze) unidades por pescador.

Parágrafo único Cada instrumento deverá possuir placa de identificação que conste:

- nome do pescador;
- número do RGP emitido pelo órgão competente;
- identificação numerada seqüencialmente de 01 a 15; e
- identificação da Colônia à qual esteja eventualmente filiado.

Art. 3º Para os Pescadores de Subsistência, fica permitido o uso dos instrumentos de pesca: anzol de galho, pendura, pendurinha ou pendurão nos termos estabelecidos nesta Resolução, limitado a 05 (cinco) unidades por pescador.

Parágrafo único Cada instrumento deverá possuir placa de identificação que conste:

- nome do pescador;
- número do CPF;
- identificação numerada seqüencialmente de 01 a 05.

Art. 4º Tais instrumentos de pesca, somente poderão ser utilizados em trechos de rios com mais de 15 metros de largura e em demais corpos d'água cuja prática da pesca seja permitida pela legislação vigente, desde que não causem embaraços à navegação ou à balneabilidade.

Art. 5º Fica proibido o uso de estacas na atividade de pesca.

Art. 6º Entende-se por Amoladilha a técnica de pesca com a utilização de anzóis desprovidos de empate de aço ou encastor na pesca embarcada em movimento de corrico ou em rodada.

Art. 7º Os infratores à presente Resolução estão sujeitos às penalidades

des previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 6.514/2008 e Lei Estadual nº 9.096/2009 e suas alterações.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 12 de Agosto de 2016.

Original Assinado
Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Presidente do CEPESCA

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I - SUEF I, vem através desta informar aos representantes legais da empresa relacionada abaixo, que compareçam no na SUEF I para retirar notificação que trata de assuntos referentes ao contrato relacionado abaixo, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação, sob pena de aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual.

| Instrumento Contratual | Empresa |
|------------------------|-------------------------------|
| 031/2016/00/00-SINFRA | PETROBRÁS DISTRIBUIDORA LTDA. |

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto de Obras.

Cuiabá, 23 de Agosto de 2016.

Eng.º Diogo Menezes Souza
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
SUEF I/SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SINFRA- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, torna público que requereu junto à SEMA/MT, solicitação de Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI, para construção de Ponte em concreto sobre o curso d'água no Córrego Dudu e Córrego Cidade, MT-313, Trecho: Rondolândia - Div. MT/RO.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SINFRA- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, torna público que requereu junto à SEMA/MT, solicitação de Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI, para construção de Ponte em concreto sobre o curso d'água no Rio Bruno, MT-206, Trecho: Paranaíta - Apiacás.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2015/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do PREÂMBULO DA MINUTA no que diz respeito ao representante legal da CONTRATADA, do item 8.4 da CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO para CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA e a inclusão da CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO como CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do contrato nº 039/2015/SESP, que tem como objeto a contratação em seguro aeronáutico com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a cobertura de seguro contra sinistro aeronáutico de "CASCO" e adicionais de "DESPESAS MÉDICAS", "COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS" (PASSAGEIROS E TRIPULANTES), "LIMITE ÚNICO COMBINADO - L.U.C.", "SPARE PARTS" e "GUERRA/SEQUESTRO/CONFISCO" para os helicópteros modelo Esquilo de prefixo PR-GMT (tipo AS 350-B3) e PP-CMT (tipo AS 350-B2), pertencentes ao Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer.

DO PREÂMBULO: **Onde se lê:** (...) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, localizada à Avenida Marquês de Olinda, nº.175, Bairro do Recife, Município de Recife/PE, CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, I.E.: 024695700, neste ato representado pela Sra. SILVIA GIMENEZ DE ARAÚJO, brasileira, portadora do RG nº 24.913.290-4 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 198.616.048-39 (...). **Leia se:** (...) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, localizada à Avenida Marquês de Olinda, nº.175, Bairro do Recife, Município de Recife/PE, CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, I.E.: 024695700, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA/PE nº 1319 e inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91 e pelo Sr. MUCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.118.805 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 093.656.054-15 (...).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo para o corrente exercício correrão à conta da Dotação Orçamentária: UO: 19101/27101; Programa: 393/406; Atividade: 2375/4319; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100/309. As despesas do orçamento de 2017 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06/08/2016 a 05/08/2017.

DO FORO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO", Leia-se: "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO".

DA INCLUSÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO": Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como aos demais Termos Aditivos ao Contrato, exceto o item 7.9 da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, que poderá ser reajustada posteriormente.

ASSINAM: ROGERS ELIZANDRO JARBAS - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sr. JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO e o Sr. MUCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI- Companhia Excelsior de Seguros/CONTRATADA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO

PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 121/2010/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 121/2010/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Sra. ROSA AMABILE GALIEGO.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR,